

Protocolos de atividades

Publicado em 8/11/2021



PREFEITURA

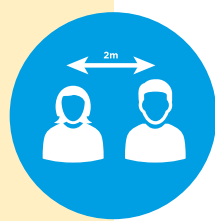
Mais **cidade**. Mais **vida**.

Protocolos gerais obrigatórios

EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz



Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro



Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar



Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares

NO TRABALHO



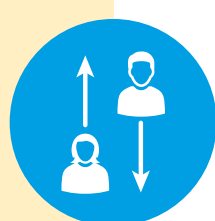
Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades



Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica

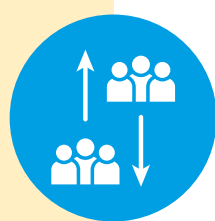


Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas

NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



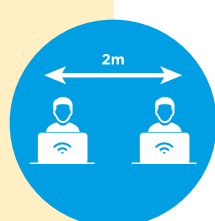
Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes



Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração



Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos e higienizar dispositivos de uso próximo à boca a cada novo usuário (microfones, telefones, rádios, etc).



Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação

ÍNDICE

Os protocolos estão organizados por risco de atividade, conforme o **Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado**

MÉDIO-BAIXO

4

Serviços públicos e administração pública; Agropecuária; Indústria e construção civil; Serviços de utilidade pública; Informação e comunicação; Atividades Administrativas e Call Center; Vigilância e segurança; Transporte de carga; Estacionamentos; Manutenção e reparação de veículos e de objetos e equipamentos; Posto de combustível; Correios e entregas; Bancos e lotéricas; Atividades imobiliárias, profissionais, científicas e técnicas; Assistência veterinária e petshops; Organizações associativas; Lavanderia.

MÉDIO

7

Comércio e feiras livres; Serviços domésticos, de manutenção e limpeza de condomínios e residências; Assistência à saúde humana; Assistência social; Museus, centros culturais, ateliês, bibliotecas, arquivos e similares; Funerárias; Hotéis e alojamentos; Condomínios; Educação e cursos livres; Transporte escolar; Formação de condutores de veículos; Eventos tipo drive-in.

ALTO

10

Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares; Missas e serviços religiosos; Serviços de higiene pessoal e beleza; Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares; Competições esportivas; Ensino de esportes, dança e artes cênicas; Clubes sociais, esportivos e similares; Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares; Demais eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado; Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares; Cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows e similares; Parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares; Transporte coletivo; Transporte rodoviário.

ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO



Serviços públicos e administração pública:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Agropecuária:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Indústria e construção civil:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro

[Portaria SES nº 387 / 2021](#)

[Portaria SES nº 388 / 2021](#)



Serviços de utilidade pública (energia, água, esgoto e outros):

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Informação e comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema):

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Atividades Administrativas e Call Center:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Vigilância e segurança:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Transporte de carga:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Estacionamentos:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Manutenção e reparação de veículos e de objetos e equipamentos:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Posto de combustível:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro

Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina)



Correios e entregas:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Bancos e lotéricas:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro

ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO



Atividades imobiliárias, profissionais, científicas e técnicas:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Assistência veterinária e petshops (higiene):

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Organizações associativas (conselhos, sindicatos, partidos, MTG, etc):

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Lavanderia:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO



Comércio e feiras livres (de alimentos e produtos em geral):

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

Distanciamento mínimo de 1 metro entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias

Feiras livres - [Portaria SES nº 389/2021](#)



Assistência à saúde humana:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Assistência social:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro

[Portaria SES nº 385 / 2021](#)



Museus, centros culturais, ateliês, bibliotecas, arquivos e similares:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

- Distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração
- Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público para evitar aglomeração e permitir higienização



Hotéis e alojamentos:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional

- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação, inclusive churrasqueiras: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
- Atividades esportivas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"
- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"
- Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"
- Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial
- Área de piscinas e águas: distanciamento mínimo de 1 metro entre equipamentos (cadeiras, espreguiçadeiras e similares) e grupos

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO



Condomínios (áreas comuns)

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

- Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores
- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação, inclusive churrasqueiras: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
- Atividades esportivas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"
- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"
- Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"
- Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
- Área de piscinas e águas: distanciamento mínimo de 1 metro entre equipamentos (cadeiras, espreguiçadeiras e similares) e grupos



Educação e cursos livres

(exceto ensino de esportes, dança e artes cênicas):

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

- Distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado
- Distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas em ambientes fechados ou normativa municipal ([decreto 20.747](#))

[Portaria SES SEDUC nº 02/2021](#)

[Decreto Estadual nº 56.171/2020](#)

Transporte escolar: [Portaria SES SEDUC nº 02/2021](#) e decreto municipal [20.747](#)



Formação de condutores de veículos

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: conforme protocolo de "Educação e Cursos Livres"



Eventos tipo drive-in (shows, cinemas, espetáculos, etc):

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

- Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários
- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção disponível para fiscalização
- Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico
- Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro

[Portaria SES 391/2021](#)



Serviços domésticos, de manutenção e limpeza de condomínios e residências

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Funerárias

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro



Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

- Distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas
- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas
- Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento"
- Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)
- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"

Portaria 390/2021.



Missas e serviços religiosos:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

- Respeitar o distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas e/ou grupos de coabitantes
- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório



Serviços de higiene pessoal e beleza

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

Distanciamento mínimo de 1 metro entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares)



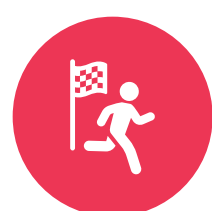
Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

- Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar condicionado
- Ocupação máxima do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório
- Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES
- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação, inclusive churrasqueiras: conforme protocolo de “Restaurantes etc.”
- Eventos: conforme protocolos de “Eventos infantis, sociais e de entretenimento” ou “Feiras e Exposições
- Corporativas, Convenções, Congressos”
- Competições esportivas: conforme protocolos de “Competições Esportivas”
- Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.

Portaria 393/2021.



Competições esportivas

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

Público exclusivamente sentado

Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021)

Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:

- Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar.

Autorização conforme:

- **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização
- **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município sede
- **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente)

Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:

Teto de ocupação de público: uso exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1 metro em todas as direções entre grupos de até três pessoas

Autorização para o público acima de 2.500 pessoas:

Autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas

- Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”
- Distanciamento mínimo de 1 metro entre grupos de até três pessoas
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores

ATIVIDADES DE ALTO RISCO

- Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração
- Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão
- Venda ou distribuição de ingressos por meio eletrônico

Todas: [Nota informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020](#)



Ensino de esportes, dança e artes cênicas

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

- Atividades em sala de aula conforme protocolo de "Educação e Cursos Livres"
- Atividades Físicas conforme protocolo de "Atividades Físicas etc."
- Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares
- Respeito aos protocolos gerais obrigatórios
- Observância dos protocolos gerais obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro
- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança
- Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021)

Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização
- **de 401 a 800 pessoas:** autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021
- **acima de 800 pessoas:** não autorizado

Ocupação máxima do PPCI respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório

Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

[Portaria 391/2021](#)



Clubes sociais, esportivos e similares

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação, inclusive churrasqueiras: conforme protocolo de “Restaurantes, etc.”
- Atividades esportivas, saunas, academias, quadras, etc: conforme protocolo de “Atividades Físicas, etc”
- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de “Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas”
- Eventos: conforme protocolos de “Eventos infantis, sociais e de entretenimento” ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos.”
- Competições esportivas: conforme protocolos de “Competições Esportivas”
- Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial
- Área de piscinas e águas: distanciamento mínimo de 1 metro entre equipamentos (cadeiras, espreguiçadeiras e similares) e grupos



Demais eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado

Realização não autorizada

Sujeito à interdição e multa



Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021)

Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização
- **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município
- **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente)
- **de 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+)testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021
- **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal

ATIVIDADES DE ALTO RISCO

- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização
- Ocupação máxima do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório
- Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1 metro entre grupos
- Distanciamento mínimo de 1 metro entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração.
- Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização

Portaria 391/2021.



Cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows e similares

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

- Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021)
- Público exclusivamente sentado, com distanciamento
- Possibilidade de público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021

Autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização
- **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município
- **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente)
- **de 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021
- **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal
- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório

- Distanciamento mínimo de 1 metro entre grupos
- Distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração
- Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização
- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico

Portaria 391/2021



Parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares:

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

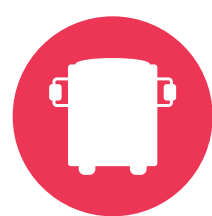
Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021)

Ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:

- Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI
- Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI

A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional

- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”
- Distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração
- Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização
- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico



Transporte coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

- Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar
- Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo
- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros para evitar aglomeração
- Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo



Transporte rodoviário (fretado metropolitano, executivo intermunicipal e interestadual)

Respeito aos protocolos gerais obrigatórios

- Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar
- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo
- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros para evitar aglomeração
- Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo

prefeitura.poa.br
/coronavirus



PREFEITURA

Mais **cidade**. Mais **vida**.